

DECRETO N.º 5, DE 11 DE JULHO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santos imóvel sem benfeitorias situado naquele Município destinado à construção do Centro Educacional da Ponta da Praia

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santos terreno sem benfeitorias, com a área aproximada de 7.700,00 m² situado no distrito, município e comarca de Santos destinado à construção do Centro Educacional da Ponta da Praia com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 48.698-71 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: «Uma área de terreno de forma retangular, com aproximadamente 7.700,00 m², medindo 100,00 m m/m, à frente no alinhamento do lado par da Rua 756, atualmente R. Alm. Ernesto de Mello Junior, 77,00 m m/m, à direita e à esquerda, onde divide com terrenos remanescentes das Cooperativas Habitacionais; 100,00 m m/m, nos fundos, onde divide com terrenos remanescentes das Cooperativas Habitacionais.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1972.

LAUDO NATEL,

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 6, DE 11 DE JULHO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Severinia imóvel situado naquele município necessário à construção do Ginásio Estadual

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Severinia, uma área de terreno com 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado no distrito e município de Severinia, comarca de Olímpia, necessária à construção do Ginásio Estadual, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial anexos ao processo n.º 48.965-72 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «As divisas do imóvel assim se descrevem: «Começam no Ponto «A» denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos da avenida Coronel Francisco Nogueira e da rua Professora Nair de Almeida na distância de 100,00 m, até o ponto «B». Do ponto «B», defletindo à direita 90º00' segue pelo alinhamento da avenida Emídio Vellozo na distância de 100,00 m, até o ponto «C». Deste ponto, defletindo à direita 90º00' segue dividindo com Severino Siqueri, na distância de 100,00 m, até o ponto «D», situado no alinhamento da avenida Coronel Francisco Nogueira. Do ponto «D», defletindo à direita 90º00', segue pelo alinhamento dessa avenida na distância de 100,00 m, até o ponto «A» inicial.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 1972

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 7, DE 11 DE JULHO DE 1972

Transfere da administração da Secretaria da Agricultura, para a da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, parte do imóvel situado no Parque Estadual do Jaraguá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas da Administração da Secretaria da Agricultura para a da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, que as destinará à implantação de complexo turístico, as áreas a seguir descritas e confrontadas, situadas no Parque Estadual do Jaraguá, a saber:

«Área «A» — Começa no ponto «A» a 2,50 m. (dois metros e cinquenta centímetros), à esquerda do ponto «0» (zero) do levantamento, cravado à margem direita da rodovia asfaltada que dá acesso ao Pico do Jaraguá, cujo piquete está exatamente a 1,00 (um metro) da margem da pista asfaltada; desse ponto, margeando a rodovia no sentido para Caieiras, segue uma paralela assinalada na planta a 3,50 m. (três metros e cinquenta centímetros) da beira do asfalto até o ponto «B», assinalado na planta a 1,60 m. (um metro e sessenta centímetros) à esquerda do ponto «13» do levantamento, cujo piquete está cravado a 0,80 cm. (oitenta centímetros) da margem esquerda da pista asfaltada na entrada principal do Parque Turístico; neste trecho confronta pela referida estrada, com quem de direito e com a Companhia Itaipu, com rumos e distâncias como seguem:

Ponto 0 a 1 =	Rumo N 88º00'W	Distância 54,70 m
1 a 2	Rumo S 68º46'W	Distância 29,26 m
2 a 3	Rumo S 68º46'W	Distância 35,95 m
3 a 4	Rumo S 8º30'W	Distância 41,70 m
4 a 5	Rumo S 23º18'W	Distância 43,30 m
5 a 6	Rumo S 31º49'W	Distância 57,78 m
6 a 7	Rumo S 31º13'W	Distância 70,72 m
7 a 8	Rumo S 13º07'W	Distância 73,00 m
8 a 9	Rumo S 17º01'E	Distância 39,60 m
9 a 10	Rumo S 40º06'E	Distância 33,70 m
10 a 11	Rumo S 53º51'E	Distância 56,27 m
11 a 12	Rumo S 44º46'E	Distância 57,30 m
12 a 13	Rumo S 55º49'E	Distância 34,95 m

Do ponto «B» segue à direita, atravessando a rua que dá acesso ao Parque, numa distância de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) até o ponto «C», «PI» de uma cerca ali existente e assinalada na planta do imóvel, daí segue a referida cerca que margina a estrada interna, confrontando com quem de direito até o ponto «D», assinalado na planta, a perpendicular à direita com 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) da estaca 17 + 66,00 m do levantamento, fim da cerca e começo do muro de divisa, com os rumos e distâncias como seguem.

Ponto — 13 a 14 =	Rumo N 80º48'E	Distância 53,80 m
14 a 15	Rumo S 11º51'E	Distância 39,45 m
15 a 16	Rumo S 59º24'E	Distância 39,40 m
16 a 17	Rumo S 6º26'E	Distância 60,90 m
17 a 17 + 66 m.	Rumo S 17º06'E	Distância 66,00 m

Do ponto «D» segue o muro ali existente confrontando com quem de direito até o ponto «E» assinalado na planta na distância de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), à direita da estaca-23 do levantamento, na projeção da linha 23-28-C, com rumos e distâncias como seguem:

Ponto 17 = 66 m a 18 =	Rumo S 17º06'E	Distância 06,40 m
18 a 19	Rumo S 25º46'E	Distância 46,80 m
19 a 20	Rumo S 05º51'E	Distância 44,15 m
20 a 21	Rumo S 01º39'W	Distância 65,10 m
21 a 22	Rumo S 08º44'E	Distância 35,90 m
22 a 23	Rumo S 11º42'W	Distância 22,30 m

Do ponto «E» segue por uma linha reta confrontando com terras pertencentes ao Parque Turístico do Jaraguá a rumo S 83º20'E com uma distância de 187,20 m (cento e oitenta e sete metros e vinte centímetros) até o ponto «28-C» do levantamento, assinalado numa pedra do caminho que dá num acesso secundário ao Pico do Jaraguá. Desse ponto segue a poligonal do levantamento por esse caminho secundário interno do imóvel, lado direito do mesmo, até a estaca «43» do levantamento, cravada próximo ao fim do caminho onde existe uma cerca de arame com rumos e distâncias como seguem:

Ponto 28-C a 28-B	Rumo N 48º00'W	Distância 31,40 m
28-B a 28-A	Rumo N 15º22'W	Distância 34,00 m
28-A a 28	Rumo N 19º37'W	Distância 22,80 m
28 a 29	Rumo N 63º52'W	Distância 18,50 m
29 a 30	Rumo N 11º26'W	Distância 43,30 m
30 a 31	Rumo S 42º38'E	Distância 25,80 m
31 a 32	Rumo N 07º11'E	Distância 54,60 m
32 a 33	Rumo N 01º22'W	Distância 53,25 m
33 a 34	Rumo N 18º33'W	Distância 44,80 m
34 a 35	Rumo N 11º34'W	Distância 42,30 m
35 a 36	Rumo N 19º32'W	Distância 44,00 m
36 a 37	Rumo N 21º12'E	Distância 24,60 m
37 a 38	Rumo N 56º44'E	Distância 55,40 m
38 a 39	Rumo N 33º40'E	Distância 36,70 m
39 a 40	Rumo S 87º40'E	Distância 35,70 m
40 a 41	Rumo N 43º47'E	Distância 24,15 m
41 a 42	Rumo N 49º36'W	Distância 32,80 m
42 a 43	Rumo N 59º02'W	Distância 57,60 m

Do ponto «43», atravessando a cerca de arame, segue a poligonal pelo gramado ali existente até o ponto «F», assinalado na planta na altura do ponto «45 + 33m.» do levantamento onde existe outra cerca de arame no pátio da sede da Fazenda com rumos e distâncias como seguem:

PONTO 43 a 44	RUMO N 06º34'W	DISTANCIA 39,35m.
44 a 45	RUMO N 06º30'W	DISTANCIA 50,00m.
45 a 45 + 33	RUMO N 33º06'W	DISTANCIA 33,00m.

Desse ponto, seguindo a cerca, contornando as benfeitorias vai até o ponto «G» assinalado a 2,00 m. (dois metros) à direita da estaca «47» do levantamento, com rumos e distâncias como seguem:

PONTO 45 + 33 a 46	RUMO N 33º06'W	DISTANCIA 09,00m.
46 a 47	RUMO N 79º00'W	DISTANCIA 56,48m.

Do ponto «G» segue um caminho secundário à sede da Fazenda, lado direito do mesmo, até o ponto «I», assinalado e situado a 7,00 m. (sete metros) à direita, em perpendicular da estaca «48 + 116m.» da poligonal, e a 4,00 (quatro metros) da pista pavimentada de acesso ao Pico do Jaraguá, com rumos e distâncias como seguem:

PONTO 47 a 48	RUMO N 11º07'W	DISTANCIA 56,00m.
48 a 48 + 116	RUMO N 25º23'W	DISTANCIA 116,00m.

Do ponto «I» localizado a 4,00 m. (quatro metros) da pista pavimentada, segue paralelamente à margem esquerda da mesma, até o ponto «A», onde tem início esta descrição, sendo que a poligonal do levantamento seguiu com rumos e distâncias a saber:

PONTO 48 + 116 a 49	RUMO N 25º23'W	DISTANCIA 27,60m.
49 a 50	RUMO N 70º36'W	DISTANCIA 65,30m.
50 a 0	RUMO S 76º14'W	DISTANCIA 24,60m.

Totalizando uma área de 255.177,58 m² (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e sete metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) conforme planta anexa PPI n.º 3171.

Área «B» — Começa no ponto «X», assinalado na planta a 3,00 m. (três metros) à esquerda da pista pavimentada que dá acesso ao Pico do Jaraguá, na altura da estaca «49 + 88,40 m.» do levantamento, onde existe o início de uma cerca; desse ponto, pela referida cerca, confrontando com quem de direito; em linha quebrada, numa distância de 147,00 (cento e quarenta e sete metros), no quadrante nordeste segue até o ponto «Y», assinalado na planta e localizado a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) da margem da estrada pavimentada que dá acesso à via Anhanguera rumo a São Paulo; desse ponto seguindo uma linha curva, margeando a pista pavimentada numa distância de 215,00 m (duzentos e quinze metros) passando pelo ponto «Z» vai atingir o ponto «X» onde teve início a descrição dessas divisas. Totalizando uma área de 6.811,28m² (seis mil, oitocentos e onze metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), conforme planta anexa da PPI n.º 3171.

ÁREA «C» — Começa no ponto (2), piquete de madeira cravado na ponta da Serra sobre a qual se encontra a torre da TV Cultura, cujo ponto (piquete) tem como referência o piquete n.º 1 cravado próximo ao portão de entrada do Canal 2 à margem direita da entrada asfaltada no sentido Pico do Jaraguá a São Paulo, do qual a rumo magnético de N22º30'W na distância de 58,32 m. até o ponto 2 já mencionado; daí, deflete à direita e segue cruzando em diagonal a estrada asfaltada rumo de S46º00'W na distância de 91,00 m. até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de S30º28'W na distância de 41,20 m. até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue com rumo de S48º07'E na distância de 16,50 m. até o ponto 5; daí, deflete à direita e segue com rumo de S16º07'E na distância de 35,20 m. até o ponto 6; daí, deflete à esquerda e segue com rumo S56º02'E, na distância de 41,60 m. até o ponto 7; daí, deflete à direita e segue com rumo de S38º52'E na distância de 19,10 m. até o ponto 8; daí, deflete à direita e segue com o rumo S16º40'E na distância de 26,40 m. até o ponto 9; daí, deflete à esquerda e segue com rumo S67º15'E na distância de 82,80 m. até o ponto 10; daí, deflete à direita e segue com o rumo S10º44'E, distância de 156,20 m. até o ponto 11, piquete de madeira cravado na encosta da Serra próximo a torre do Canal 13; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo S13º39'E na distância de 187,40 m. até o ponto 12; daí, deflete à direita e segue com rumo de S8º43'E na distância de 30,20 m. até o ponto 13; daí deflete à direita e segue com o rumo S22º42'W na distância de 93,50 m. até o ponto 14; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo S67º18'E na distância de 59,50 m. até o ponto 15, piquete de madeira cravado na parte acentuada da Serra; daí, deflete à esquerda, com o rumo N6º32'E, na distância de 279,80 m. até o ponto 16; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo N72º18'W, na distância de 61,10 m. até o ponto 16-A; daí, deflete à direita e segue margeando a servidão da TV Bandeirantes Canal 13 com o rumo de N7º 00'W, na distância de 178,90 m. até o ponto 16-B; daí, deflete à direita e segue com rumo N83º00'E na distância de 2,00 m. até o ponto 16-C; daí, deflete à direita com o rumo S11º45'E, na distância de 136,50 m. até o ponto 16-D; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo S86º20'E, na distância de 43,20 m. até o ponto 17; daí, deflete à esquerda com o rumo N11º15'E na distância de 145,80 m. até o ponto 18; daí, deflete à direita com o rumo N24º45'E na distância de 74,05 m. até o ponto 19; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo N3º25'E, na distância de 60,20 m. até o ponto 19-A; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo N38º45'W na distância de 130,50 m. até o ponto 19-B; daí, deflete à esquerda com rumo de S47º45'W na distância de 14,90 m. até o ponto 20, piquete cravado no fim do viradouro de carros da servidão da Light; daí, deflete à direita e segue margeando a servidão com rumo S59º12'W, na distância de 43,00 m. até o ponto 21, piquete cravado a margem esquerda da servidão da Light, no canto a cerca de divisa da Secretaria da Segurança Pública; daí, deflete à esquerda margeando a cerca com o rumo S12º54'E, na distância de 43,40 m. até o ponto 22; daí, deflete à direita, e segue com o rumo A11º44'E na distância de 63,80 m. até o ponto 23, cravado no canto da cerca próximo ao pátio ali existente; daí, deflete à direita acompanhando a cerca de divisa com o rumo de N71º25'W na distância, de 14,30 m. até o ponto 24; daí, segue com o rumo N71º25'W na distância de 27,00 m. até o ponto 25; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo N27º36'W na distância de 81,10 m. até o ponto 26; daí deflete à direita e segue com o rumo N4º38'N na distância de 59,10 m. até o ponto 1, piquete de madeira cravado próximo a entrada do canal 2; daí deflete à direita e segue com o rumo N84º23'E, na distância de 42,00 m. até o ponto 27; daí deflete à esquerda e segue com o rumo N2º53'E na distância de 55,00 m. até o ponto 28; daí deflete à esquerda e segue com o rumo N82º37'W na distância de 51,50 m. até o ponto 29; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo S46º23'W na distância de 28,00 m. até o ponto 2, ponto de partida da presente descrição totalizando uma área de 84.967,65m², conforme planta anexa da PPI n.º 3.209. Confrontações: ao Norte com Próprios do Estado (Secretaria da Agricultura, Departamento de Estradas de Rodagem e Secretaria da Segurança Pública, TV Cultura Canal 2 e com o imóvel cedido a Light, ao Sul com Próprios do Estado (Secretaria da Agricultura) a Este com Próprios do Estado e com imóvel cedido ao Canal 13 TV Bandeirantes, ao Oeste com imóvel próprio do Estado (Secretaria da Agricultura).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1972

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.